

ARM CAPITAL DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME Nº 33.268.259/0001-77 - NIRE 35.300.534.221

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2023

Assembleia convocada e realizada na forma do artigo 1.072 e §§ do Código Civil de 2002, com a presença de todos os sócios quotistas; ata lavrada conforme o §1º do artigo 1.075 do Código Civil de 2002 e na forma de sumário, conforme permitido em lei.

1. DATA E HORÁRIO. Aos 16 (dezois) dias do mês de março de 2023, às 10:00 horas. **2. LOCAL.** Sede Social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Conjunto 2007, Cidade Monções, CEP 04571-000. **3. CONVOCAÇÃO.** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 124, da Lei nº 6.404/1976, por estarem presentes à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **4. PRESENÇA.** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **5. MESA.** Presidente: Sr. Anderson Tadeu Orlandini Rodrigues; Secretário: Sr. Rodrigo Moraes. **6. ORDEM DO DIA: A)** Deliberar sobre a aprovação das contas apresentadas pelos administradores e pela Companhia, dos balanços e do resultado econômico do exercício de 2022; **B)** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia, com justificativa; **C)** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social; e, **D)** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social. **7. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia com a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, os Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, relativamente à ordem do dia, após a apresentação das contas, balanço e resultado econômico, bem como a exposição sobre as proposições para deliberações: **7.1. APROVAR**, por unanimidade, sem que houvesse qualquer óbice, ressalva ou dúvida, as contas apresentadas pelos administradores e pela Companhia, o balanço e o resultado econômico do exercício de 2022. **7.2. APROVAR**, por unanimidade, sem que houvesse qualquer óbice, ressalva ou dúvida, a redução do capital social da Companhia de R\$ 238.321.748,00 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e oito reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passando a ter subscritas e integralizadas 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. **Justificativa:** considerando que a integralização do capital social da Companhia no montante parcial de R\$ 237.321.748,00 (duzentos e trinta e sete milhões, trezentos e vinte e um mil e setecentas e quarenta e oito reais) ocorreu pela acionista **ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A. (CNPJ nº 15.113.480/0001-74, anteriormente denominada como A.R.B.R. Serviços Consultoria Empresarial Ltda.)**, por meio das ações preferenciais do BESS – Banco do Estado de Santa Catarina de números 207.285 e 199.053, conforme escrituras públicas lavradas em 25 de janeiro de 2021, junto ao 8º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina – PR, Livro 481-N, Folhas 079/080 e 073/074, respectivamente, e que a referida Sociedade irá retirar-se da sua condição de acionista, então levantará as cédulas de ações do BESS de sua propriedade de números 207.285 e 199.053, o que resultará na necessidade de redução do capital social da Companhia, o qual retornará ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas da seguinte forma, mantendo-se a mesma quantidade de ações subscritas em favor dos demais acionistas:

ACIONISTAS	AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
ARM Capital Group UK LLP	900.000	90,00%
Anderson Tadeu Orlandini Rodrigues	50.000	05,00%
Rodrigo Moraes	50.000	05,00%
Total	1.000.000	100,00%

7.3. APROVAR, por unanimidade, sem que houvesse qualquer óbice, ressalva ou dúvida, considerando a redução do capital social da Companhia, a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter o seguinte teor: "Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma." **7.4. APROVAR**, por unanimidade, sem que houvesse qualquer óbice, ressalva ou dúvida, a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme Anexo 1. **8. DECLARAÇÕES:** Declaram os Acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, que a Sociedade não se enquadra como "Sociedade de grande porte", caracterizada na forma da Lei nº 11.638/2007. Por fim, declaram os Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, que ratificam todos os atos praticados em relação ao exercício de 2022. **9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. A seguir, como ninguém mais se manifestou, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, realizada pelo Sr. Secretário em laudas digitadas somente em seu averso, foi lida e achada conforme. Seguindo as formalidades legais, foi assinada para o subseqüente registro no órgão competente, surtindo os seus efeitos legais e de direito a partir de agora e, com o respectivo registro, surtirá a publicidade e fé pública aos seus atos societários, tendo então o Sr. Presidente encerrado a presente Assembleia Geral Ordinária, São Paulo - SP, 16 de março de 2023. Mesa: **Anderson Tadeu Orlandini Rodrigues - Presidente; Rodrigo Moraes - Secretário.** Participantes da AGO: **ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.** - (por seus sócios Rodrigo Moraes e Anderson Tadeu Orlandini Rodrigues); **ARM CAPITAL GROUP UK LLP.** (por seus sócios Rodrigo Moraes e Anderson Tadeu Orlandini Rodrigues); **Anderson Tadeu Orlandini Rodrigues; Rodrigo Moraes.**

Anexo 1 - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ARM CAPITAL DO BRASIL S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 1º. A sociedade girará sob a denominação social de **ARM Capital do Brasil S.A.**, sendo uma sociedade de capital fechado, que se regerá por este estatuto e pela legislação brasileira em vigor, podendo adotar outro tipo jurídico, sendo seu prazo de duração indeterminado, podendo encerrar as suas atividades com a observância das disposições legais e estatutárias. **Artigo 2º.** A sede e foro da companhia é a cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1748 - Conjunto 2007 - São Paulo - SP - CEP 04571-000. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objetivos a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, especialmente na área financeira e de investimentos, bem como a consultoria de investimentos no país e no exterior. **Artigo 4º.** A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades constantes no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, com valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. **Parágrafo Único.** As ações representativas do capital social são indivisíveis e, em relação à sociedade, são ordinárias nominativas. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, em conformidade com o artigo 110 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 7º.** Os certificados representativos das ações múltiplas ou cautelares serão assinados por dois diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente. **Artigo 8º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito. **Artigo 9º.** A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo outras classes de ações, mediante prévia autorização dos titulares das ações já emitidas. **Parágrafo Único.** As decisões relativas ao *caput* deste artigo serão tomadas por maioria do capital social presente, com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10.** As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão e aumento de capital serão tomadas de acordo com o parágrafo único do artigo 9º. **Artigo 11.** Os acionistas possuidores ou detentores de Ações Ordinárias Nominativas, que pretenderem transferir suas ações, no todo ou em parte, deverão comunicar à Diretoria, por escrito, com a quantidade, o preço e as condições de pagamento, a fim de que, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da comunicação, os demais acionistas exerçam ou renunciem o direito de preferência, em igualdade de condições e na proporção das ações que possuírem na sociedade. Decorrido este prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as ações poderão ser livremente transferidas, inclusive para não-acionistas. **Parágrafo Único.** A alienação de ações entre descendentes e ascendentes é livre e independe do cumprimento das formalidades prescritas neste artigo. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES. Artigo 12.** A sociedade será administrada por uma Diretoria. A representação da Companhia será privativa dos Diretores eleitos nos termos deste Estatuto. **Artigo 13.** O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver a reeleição. **Artigo 14.** Os Diretores tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo lavrado no livro de atas da Diretoria e somente poderão ser destituídos, na forma da lei, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, quando este for instalado. **Artigo 15.** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores eleitos: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente. **Artigo 16.** Compete à Diretoria, as seguintes atribuições: I - Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da sociedade; II - Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões; III - Pagar e receber tudo quanto se referir à situação financeira da sociedade; IV - Nomear, contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal; VI - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da sociedade; VII - Vender ou compromissar imóveis, ceder ou prometer ceder direitos à aquisição dos mesmos, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; VIII - Comprar, vender, compromissar a compra ou prometer a venda de bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais; IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particular, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de créditos de todo e qualquer gênero e espécie; X - Hipotecar ou penhorar bens móveis ou, por qualquer outra forma, onerar o patrimônio social; XI - Convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente; XII - Praticar, enfim, quaisquer atos que pela Lei e por este Estatuto não venham a serem vedados. **Parágrafo Único.** Para a prática dos atos enumerados neste artigo, poderá ser constituído procurador ou procuradores, com mandato especial para tais finalidades. **Artigo 17.** Compete: I - Ao Diretor Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) Promover o cumprimento de suas funções; c) Fazer cumprir o Estatuto da sociedade e as deliberações da Assembleia; d) Assinar, **isoladamente**, cautelares ou títulos múltiplos de ações; e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, **isoladamente**, nas relações com terceiros, com **instituições financeiras**, com a União, Estados, Municípios e Autarquias; f) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; g) Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles. II - Ao Diretor Vice-Presidente: a) Substituir o Diretor Presidente no caso de impedimento ou ausência; b) Assinar, **isoladamente**, cautelares ou títulos múltiplos de ações; c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, **isoladamente**, nas relações com terceiros, com **instituições financeiras**, com a União, Estados, Municípios e Autarquias; d) Exercer as atribuições que lhes forem delegadas expressamente pelo Diretor Presidente; e) Administrar e gerir negócios da sociedade, zelando por eles; f) Manter-se sempre a par de todas as atividades da sociedade para poder levar às reuniões da Diretoria amplas informações, cuja apreciação assegure unidade plena na orientação dos negócios sociais; g) Coadjuvar o Diretor Presidente na solução dos negócios em geral. **Artigo 18.** Os administradores apresentarão anualmente o relatório, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais, comunicando por escrito com 1 (um) mês de antecedência da Assembleia, que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas na sede da sociedade, na forma do disposto no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. **Artigo 19.** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 20.** A sociedade terá um conselho fiscal, composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes em caráter não-permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionistas, na forma do disposto no artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no artigo 163 do mesmo diploma. **Artigo 21.** Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Artigo 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á: I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) Tomar as contas dos administradores; b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) Determinar a destinação dos resultados; d) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) Aprovar e capitalizar a correção da expressão monetária do capital realizado. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberar sobre alteração e reforma dos Estatutos Sociais. **Parágrafo Único.** Para a realização das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 23.** As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei e no qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, a hora e o local da reunião. **Parágrafo Único.** Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente. **Artigo 24.** O acionista poderá fazer representar-se na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. **Artigo 25.** Poderá ser lida a Assembleia que não obedecer aos preceitos desse Estatuto e às normas legais vigentes. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS E DIVIDENDOS - Artigo 26.** O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o Balanço Patrimonial, apuradas as Contas de Resultados, e as Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias. **Artigo 27.** Do Lucro Líquido apurado no Balanço, destinar-se-á: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital. II - 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, a título de dividendos obrigatórios, observando o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, a ser pago consoante estabelecido no §3º do artigo 205 da mesma lei. **Parágrafo Único.** O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação. **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 28.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento e o período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações. **Artigo 29.** O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei. **Artigo 30.** A qualquer tempo e na forma da lei, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 31.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da companhia.

